



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE LICUNGO

E

UNIVERSIDADE SAVE

A **UNIVERSIDADE LICUNGO**, com sede na Cidade de Quelimane, *Campus Murrópuè*, Caixa Postal N.º792, Tel: (+258) 24218859, adiante designada por **UniLicungo**, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3/2019 de 14 de Fevereiro, conjugado com o Despacho Presidencial nº 24/2019, de 26 de Março.

E

A **UNIVERSIDADE SAVE**, com sede no Distrito de Chongoene, província de Gaza, Moçambique, adiante designada por **UniSave**, representada neste acto pelo Reitor, Prof. Doutor Manuel José de Moraes, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6/2019 de 15 de Fevereiro, conjugado com o Despacho Presidencial nº 27/2019, de 26 de Março.

CONSIDERANDO

O interesse de ambas as instituições de estabelecerem vínculo de cooperação, nas áreas académica, científica, administrativa, desportiva e cultural;

O interesse mútuo e reciprocamente vantajoso para ambas as partes;

Outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

(Objecto)

O presente Acordo tem como objecto fundamental o estabelecimento de cooperação académica, científica, administrativa, desportiva e cultural entre a **UniLicungo** e a **UniSave**.



CLÁUSULA II

(Finalidade)

Ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- i. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e do quadro técnico;
- ii. Mobilidade de docentes e pesquisadores para lecionação nos Programas de Graduação e Pós-graduação;
- iii. Participação e co-organização de actividades científicas: cursos de curta duração, seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica e de divulgação científica;
- iv. Concepção e implementação de projectos de pesquisa, extensão e inovação;
- v. Realização de actividades de intercâmbio desportivo e cultural;
- vi. Cooperação na implementação de programas de estágios avançados para Pós-graduação;
- vii. Orientação e co-orientação de monografias, dissertações e teses;
- viii. Capacitação de pesquisadores, do corpo docente e do corpo técnico administrativo;
- ix. Elaboração dos curricula para cursos de Graduação e Pós-graduação; e
- x. Outras actividades académicas e científicas consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

(Obrigações das partes outorgantes)

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efectuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das actividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- c) Promover a troca de publicações científicas produzidas nas duas Instituições;
- d) Apoiar a realização de Estágios Científicos Avançados para os doutorandos;
- e) Cumprir com todas as obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo que venham a ser celebrados, conforme estipulado na Cláusula VI.



CLÁUSULA IV (Coordenação)

Todas as acções a desenvolver com base neste Acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respectivas Unidades de Cooperação.

CLÁUSULA V (Encargos)

- i. Ambas as Universidades se comprometem a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas actividades de cooperação;
- ii. As Partes comprometem-se a reduzir em 50%, as propinas para os funcionários que estejam em formação na Instituição parceira;
- iii. A execução das actividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA VI (Celebração de Termos Aditivos)

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, acções concretas a desenvolver no âmbito do presente Acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspectos:

- i. A Planificação das actividades e respectiva calendarização;
- ii. As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- iii. O número de beneficiários previstos;
- iv. O dever de confidencialidade;
- v. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual; e
- vi. Demais encargos.

CLÁUSULA VII (Alterações supervenientes)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuênciia prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente Acordo e dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA VIII (Anti - corrupção)

As Universidades comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas



com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA IX

(Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente Acordo serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa dos coordenadores e, quando a esse nível não for possível obter o consenso desejado, a controvérsia deverá ser resolvida por um Despacho conjunto das Partes Contraentes.

CLÁUSULA X

(Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.

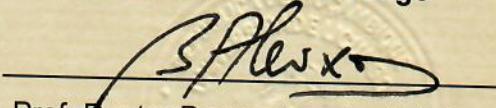
CLÁUSULA XI

(Entrada em Vigor)

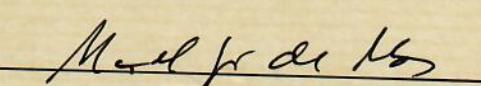
O presente Acordo de Cooperação vigorará por cinco (5) anos, a partir da data da sua assinatura, e por estarem em concordância, as Partes o celebram em dois (02) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (01) na posse de cada uma delas.

Quelimane, 01 de Julho de 2020

Pela Universidade Licungo


Prof. Doutor Boaventura José Aleixo
(Reitor)

Pela Universidade Save


Prof. Doutor Manuel José de Moraes
(Reitor)